

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 023/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2026 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Hilton Santin Roveda, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.055/2025, doravante denominado **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, CEP 85.485-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gerso Francisco Gusso, Registro Geral-CPF: *****.886.600-****, doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando o contido no protocolado sob nº 25.350.234-7, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do

Protocolado n.º 25.350.234-7.

2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique em alteração do objeto do Termo de Cooperação.

2.2. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações

que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DETRAN/PR**:

3.2.1. Orientar, revisar e aprovar o Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, bem como o respectivo orçamento, após concluído e entregue por parte do Município, que é responsável por desenvolver o projeto;

3.2.2. Fornecer ao Município os modelos, manuais e planilhas de referência necessários para a elaboração do projeto de sinalização viária urbana. A entrega do projeto pelo Município deverá acontecer juntamente ao pedido de formalização de Termo de Cooperação com o DETRAN/PR, para que seja realizada a análise e a aprovação, de acordo com os modelos, padrões e diretrizes fornecidos pelo DETRAN/PR;

3.2.3. Realizar a contratação de empresa especializada na execução do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e o pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária conforme previsto em projeto e realizado pela empresa executora do projeto, com a respectiva emissão de relatórios de conclusão dos serviços;

3.2.5. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

3.3.1. Apresentar ao DETRAN/PR, juntamente ao pedido de formalização de Termo de

Cooperação, o Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, para análise e aprovação, de acordo com os padrões e diretrizes fornecidos pelo DETRAN/PR e em conformidade com as normas e legislação de trânsito vigentes. Este projeto definirá os tipos, quantidades e locais onde os dispositivos (sinalização vertical) serão instalados, e também as marcações (sinalização horizontal) na pista/pavimento;

3.3.2. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto em todas as etapas, bem como expedir relatório de acompanhamento quando solicitado pelo DETRAN/PR;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao DETRAN/PR qualquer divergência na execução dos serviços de que trata este TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.3.4. Designar 01 (um) servidor de seu quadro para acompanhar a realização dos serviços na função de fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO, e que preferencialmente tenha formação profissional em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo;

3.3.5. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo de cooperação consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como, parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pelo DETRAN/PR** o servidor Salles Barbosa Pereira, **OCUPANTE DO**

CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, CPF nº ***.505.289-** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, **OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**, CPF nº ***.550.879-**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o servidor Clebeson Bordim, **OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, Matrícula Funcional n.º 1641-1/1, para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação e o Servidor Jean Carlos de Lima, **OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL**, matrícula funcional n.º 1395-1/1, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o TERMO DE COOPERAÇÃO, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo DETRAN/PR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos

sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9. Este Termo de Cooperação poderá ser:

9.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

9.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DETRAN/PR**.

10.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DETRAN/PR** e os agentes designados pelo MUNICÍPIO.

10.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

10.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DETRAN/PR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.1.1. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

11.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

HILTON SANTIN ROVEDA
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito(a) Municipal de TRÊS BARRAS
DO PARANÁ

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO 023/2026**

I. DADOS DOS PARTICÍPES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82.800-900	Fone: 41 3361-1224
Sítio Eletrônico: www.detran.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: contratos@detran.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Hilton Santin Roveda				
Decreto de Nomeação: Decreto 10.055/2025		Cargo: Diretor-Presidente		
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ			CNPJ/MF 78.121.936/0001-68	
Endereço: Av. Brasil, 245	Município: Três Barras do Paraná	UF: PR	CEP: 85.485-000	Telefone: (45) 3235-1212
Sítio Eletrônico: https://tresbarras.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Gerso Francisco Gusso				
Registro Geral-CPF: ***.886.600-**		Cargo: Prefeito Municipal		

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de **Três Barras do Paraná**, para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

III. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A justificativa para a formalização de Termo de Cooperação junto aos Municípios interessados, está baseada na necessidade de utilização dos recursos arrecadados com autos de infração, conforme previsto no Art. 320 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda. (Redação dada pela Lei nº 15.153, de 2025).

Nesse aspecto, a utilização de recursos provenientes de infrações de trânsito para investir em sinalização viária pode trazer diversos benefícios significativos, tanto para a segurança quanto para a eficiência do tráfego, de modo que a aplicação correta desses recursos pode resultar em um ciclo virtuoso de melhorias contínuas na infraestrutura de trânsito e na qualidade de vida urbana.

Dentre tais melhorias, destaca-se a melhoria de segurança viária e a eficiência do tráfego, visto que a sinalização bem projetada gera aumento de visibilidade, especialmente à noite ou em condições climáticas adversas, reduzindo o risco de colisões, bem como ajuda a melhorar o fluxo do tráfego, minimizando engarrafamentos e facilitando a circulação de veículos.

A sinalização horizontal, consiste em marcas, linhas, símbolos e legendas pintadas diretamente na superfície das vias, ela é essencial para guiar o tráfego e informar os motoristas sobre as regras de uso da pista, compreendendo-se por: Linhas de Divisão de Pistas (contínuas ou seccionadas), Faixas de Pedestres, Setas Direcionais, Marcas de Canalização, Símbolos e Legendagens (Ex.: Pare/Escola), Zonas de Estacionamento e Parada.

Já a sinalização vertical, compreende placas e sinais colocados em postes ou estruturas elevadas para melhor visibilidade, sendo crucial para fornecer informações claras e antecipadas aos motoristas. Os principais tipos de sinalização vertical incluem: Sinais de Regulamentação (Ex.: Pare, Limite de Velocidade), Sinais de Advertência (Ex.: Curvas, Travessia de Pedestres), Sinais de Indicação (Ex.: Direções e Informações para se chegar a determinado local) e Placas Educativas (Ex. Use o Cinto de Segurança).

As sinalizações horizontal e vertical, quando bem implementadas, funcionam em conjunto

para orientar, regular e advertir os usuários das vias, garantindo uma circulação mais segura e eficiente, sendo que a combinação de ambos os tipos de sinalização contribui para reduzir acidentes, melhorar o fluxo de tráfego e promover um ambiente viário mais organizado e seguro.

IV. METAS A SEREM ALCANÇADAS

A implantação da sinalização viária nos municípios deve seguir metas claras e específicas para assegurar que ela seja eficaz na promoção da segurança e da eficiência do tráfego. Essas metas podem ser divididas em diversas categorias, incluindo segurança, eficiência, conformidade legal e manutenção.

1. Segurança Viária

- **Redução de Sinistros:** Implementar sinalizações que ajudem a diminuir a ocorrência de acidentes, especialmente em áreas de alto risco, como cruzamentos, curvas perigosas e zonas escolares.
- **Proteção dos Pedestres e Ciclistas:** Garantir que as travessias de pedestres, ciclovias e ciclofaixas estejam claramente sinalizadas e visíveis.
- **Prevenção de Colisões:** Instalar sinalização que previna colisões, como placas de "PARE", sinais de advertência em locais críticos, entre outros.

2. Eficiência no Trânsito

- **Melhoria do Fluxo de Tráfego:** Implementar sinalização que otimize o fluxo de veículos, reduzindo congestionamentos e melhorando a circulação em áreas movimentadas.
- **Orientação e Informação:** Fornecer sinais claros de orientação para motoristas e pedestres, incluindo placas de direção, informações sobre distâncias e indicações de serviços (postos de gasolina, hospitais, etc.).

3. Conformidade Legal

- **Adequação às Normas e Resoluções:** Assegurar que toda a sinalização esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.
- **Atualização Regular:** Manter a sinalização atualizada conforme mudanças nas leis de trânsito e nas necessidades da infraestrutura viária.

4. Visibilidade e Legibilidade

- **Instalação Correta:** Posicionar a sinalização de forma que seja facilmente visível para todos os usuários da via, tanto de dia quanto à noite.
- **Manutenção Regular:** Garantir que a sinalização seja mantida em boas condições, com pinturas e placas limpas e legíveis.

5. Acessibilidade

- **Inclusão de Todos os Usuários:** Implementar sinalizações que sejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiências.
- **Clareza e Simplicidade:** Utilizar símbolos e mensagens claras e simples que possam ser facilmente compreendidas por todos os motoristas e pedestres, incluindo turistas e não locais.

6. Custo-Benefício

- **Eficiência de Custos:** Realizar um planejamento que maximize o impacto positivo no tráfego com os recursos disponíveis, evitando desperdícios e priorizando áreas de maior necessidade.
- **Sustentabilidade:** Utilizar materiais duráveis e sustentáveis que reduzam a necessidade de substituições frequentes e o impacto ambiental.

7. Engajamento da Comunidade

- **Participação Pública:** Envolver a comunidade local no processo de planejamento da sinalização, recebendo feedback e sugestões para atender melhor às necessidades específicas de cada área.
- **Educação e Conscientização:** Promover campanhas de educação no trânsito para que os usuários entendam e respeitem a sinalização.

Essas metas devem ser constantemente avaliadas e ajustadas para garantir que a sinalização atenda às necessidades dinâmicas do trânsito e da infraestrutura urbana.

V. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:

a) Orientar, revisar e aprovar o Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, bem como o respectivo orçamento, após concluído e entregue por parte do Município, que é responsável por desenvolver o projeto;

- b)** Fornecer ao Município os modelos, manuais e planilhas de referência necessários para a elaboração do projeto de sinalização viária urbana. A entrega do projeto pelo Município deverá acontecer juntamente ao pedido de formalização de Termo de Cooperação com o DETRAN/PR, para que seja realizada a análise e a aprovação, de acordo com os modelos, padrões e diretrizes fornecidos pelo DETRAN/PR;
- c)** Realizar a contratação de empresa especializada na execução do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e o pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária conforme previsto em projeto e realizado pela empresa executora do projeto, com a respectiva emissão de relatórios de conclusão dos serviços;
- e)** Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

2. Para atingir o objetivo definido neste termo, o **MUNICÍPIO**, compromete-se a:

- a)** Apresentar ao DETRAN/PR, juntamente ao pedido de formalização de Termo de Cooperação, o Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, para análise e aprovação, de acordo com os padrões e diretrizes fornecidos pelo DETRAN/PR e em conformidade com as normas e legislação de trânsito vigentes. Este projeto definirá os tipos, quantidades e locais onde os dispositivos (sinalização vertical) serão instalados, e também as marcações (sinalização horizontal) na pista/pavimento;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto em todas as etapas, bem como expedir relatório de acompanhamento quando solicitado pelo DETRAN/PR;
- c)** Comunicar imediatamente ao DETRAN/PR qualquer divergência na execução dos serviços de que trata este TERMO DE COOPERAÇÃO;
- d)** Designar 01 (um) servidor de seu quadro para acompanhar a realização dos serviços na função de fiscal do TERMO DE COOPERAÇÃO, e que preferencialmente tenha formação profissional em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo;
- e)** Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Entrega de documentos e do projeto técnico	MUNICÍPIO	Após a publicação do chamamento público	60 (sessenta) meses após a publicação do chamamento público no DIOE
Assinatura do Termo de Cooperação	DETRAN/PR e MUNICÍPIO	Após aprovação do projeto pelo DETRAN/PR. A vigência do Termo terá início após a publicação do extrato do Termo de Cooperação no DIOE	24 (vinte e quatro) meses
Designar representantes institucionais	DETRAN/PR e MUNICÍPIO	10 (dez) dias após a publicação do extrato do Termo de Cooperação no DIOE	Ao final da primeira quinzena do mês de início da vigência do Termo de Cooperação
Licitação para a contratação de execução do projeto elaborado	DETRAN/PR	A partir da publicação do extrato de abertura do processo licitatório	Período restante da vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses
Execução do projeto aprovado de sinalização viária	Empresa contratada pelo DETRAN/PR	Após a publicação do extrato do contrato no DIOE e emissão de Ordem de Serviço	12 (doze) meses
Vistoria Técnica	DETRAN/PR e/ou empresa contratada	Após a execução pela empresa contratada	Na emissão do Termo de Recebimento Provisório

VII. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para avaliar o cumprimento das especificações o Detran/PR realizará fiscalização *in- loco*, por meio de empresa especializada para prestação de serviços de análise tecnológica qualitativa da sinalização implantada, com análise de retrorrefletância de faixas de sinalização horizontal e retrorrefletância de placas de sinalização vertical.

A empresa emitirá um laudo de avaliação de materiais para cada Município, após a sinalização de trânsito instalada, sendo analisado no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo apresentado no projeto, em locais previamente informados pela contratante, ou, se não informados, podem ser escolhidos aleatoriamente.

A avaliação irá considerar as especificações técnicas elaboradas pelo DETRAN/PR para a execução dos contratos de sinalização viária urbana, bem como as normas da ABNT correspondentes e vigentes à época do serviço.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A análise e a avaliação dos projetos de sinalização viária urbana serão feitas utilizando-se os critérios da legislação de trânsito vigente (Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e demais alterações, Resoluções e Manuais do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito).

Será realizada fiscalização *in loco* por fiscal do DETRAN/PR designado por portaria, ou empresa especializada contratada, com o objetivo de verificar se a execução do serviço está em conformidade com o projeto licitado, bem como identificar eventuais falhas e adotar as providências cabíveis junto a empresa responsável.

Paralelamente, será contratada empresa especializada para emissão de laudos técnicos de qualidade dos materiais empregados, a fim de assegurar que os insumos utilizados atendem às especificações estabelecidas no edital.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O DETRAN/PR deve orientar, revisar e aprovar o projeto técnico, após entregue por parte do MUNICÍPIO. Após o projeto aprovado, o DETRAN/PR irá firmar o Termo de Cooperação com o MUNICÍPIO e em seguida realizar a contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas.

O DETRAN/PR é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da sinalização viária urbana, a fim de garantir que seja respeitado o projeto técnico aprovado e a legislação vigente, com a respectiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O MUNICÍPIO no âmbito de suas atribuições e conforme definido pelo Plano de Trabalho, cabe-lhe, primeiramente solicitar ao DETRAN/PR a participação, entregando os documentos necessários e o projeto de sinalização viária urbana elaborado com base nos modelos e diretrizes estabelecidos pelo DETRAN/PR.

O MUNICÍPIO deverá designar 01 (um) servidor de seu quadro para exercer a função de fiscal, que preferencialmente tenha formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo, para acompanhar a realização dos serviços, prestar apoio à empresa que está realizando a execução, comunicar imediatamente ao DETRAN/PR incompatibilidades do projeto aprovado com o executado pela empresa contratada, e responsabilizar-se pela manutenção e conservação permanente da sinalização executada, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados.

A empresa especializada contratada para execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana, deve realizar os serviços contratados conforme o projeto elaborado pelo MUNICÍPIO e aprovado pelo DETRAN/PR. A empresa especializada, deve comunicar ao DETRAN/PR qualquer dúvida ou divergência relacionada a implantação do serviço contratado, bem como comunicar o início e o fim dos serviços no Município.

A empresa especializada contratada para fiscalização do Projeto de Sinalização Viária Urbana, deve aferir a qualidade dos materiais utilizados na execução do projeto, a fim de garantir que sejam respeitados os critérios técnicos da legislação vigente e posteriormente fornecer ao DETRAN/PR, relatório técnico referente a qualidade dos materiais empregados na execução do serviço.

Na consecução do objeto do presente termo, o DETRAN/PR, deverá disponibilizar:

- Link para acesso aos manuais, anexos e planilhas do DETRAN/PR:

https://drive.google.com/drive/folders/1ebriCm-prbPJmWE6VKs9_f3jqLbX5M.

- Link para acesso a todos os Manuais de Sinalização Viária do CONTRAN:

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>.

X – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor para a execução das atividades previstas no presente Plano de Trabalho, será conforme estabelecido abaixo, e aplicado na execução do projeto técnico de sinalização viária urbana para o MUNICÍPIO, de acordo com o número oficial de habitantes de acordo com o último CENSO publicado pelo IBGE.

ORÇAMENTO – DIVISÃO DE SINALIZAÇÃO		VALOR EM R\$
01	Municípios com população até 15.000 habitantes	Até R\$ 345.000,00
02	Municípios com população entre 15.001 até 30.000 habitantes	Até R\$ 480.000,00
03	Municípios com população entre 30.001 até 50.000 habitantes	Até R\$ 570.000,00
04	Municípios com população com mais de 50.001 habitantes	Até R\$ 862.500,00

O efetivo pagamento à empresa contratada para a execução será feito pelo DETRAN/PR e precedido de fiscalização e atesto deste órgão e do Município.

XI. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Gestor DETRAN/PR	Fiscal DETRAN/PR
Nome completo: Salles Barbosa Pereira	Nome completo: Vanessa Sanae Iwamoto
RG nº *...640-* e CPF nº ***.505.289-**	RG nº *...705-* e CPF nº ***.550.879-**
E-mail: salles.pereira@detran.pr.gov.br	E-mail: vanessa.iwamoto@detran.pr.gov.br
Telefone: (41) 3361-1425	Telefone: (41) 3361-1426
Cargo: Agente de Trânsito	Cargo: Agente de Trânsito
Gestor(a) MUNICÍPIO	Fiscal MUNICÍPIO
Nome completo: Clebeson Bordim	Nome completo: Jean Carlos de Lima
RG nº e CPF nº ou Matrícula Funcional Matrícula Funcional: 1641-1/1	RG nº e CPF nº ou Matrícula Funcional Matrícula Funcional: 1395-1/1
E-mail: administracao@tresbarras.pr.gov.br	E-mail: engenharia@tresbarras.pr.gov.br
Telefone: (45) 3235-1212	Telefone: (45) 3235-1212
Cargo: Secretário de Administração e Planejamento Municipal	Cargo: Engenheiro Civil

XII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolverá qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

XIII. VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná/DIOE.

(Curitiba, datado e assinado eletronicamente)

APROVAÇÃO:

HILTON SANTIN ROVEDA

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **023.2026TERMODECOOPERACAOSINALIZACAOTresBarras25.350.2347.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerso Francisco Gusso** em 11/03/2026 08:24, **Hilton Santin Roveda** em 11/03/2026 10:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 11/03/2026 16:49 Local: DETRAN/DAFI.

Inserido ao protocolo **25.350.234-7** por: **Erika Mirela da Silva Gubert** em: 10/03/2026 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: